



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 20/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 15 de setembro de 2021

**PARA:** Unidades setoriais de gestão de pessoas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Decisão nº 2575/2021 (70032250), proveniente do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - Concessão do abono de permanência

Senhor(a),

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos especial atenção desse órgão aos termos da Decisão nº 2575/2021 (70032250), proveniente do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da qual aquela colenda Corte de Contas tratou a respeito da concessão do abono de permanência.

De acordo com o orientado pelo TCDF e, ainda, ante o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.026/AL, salientamos que *"o abono de permanência deve ser concedido uma vez preenchidos os seus requisitos pelo servidor, sem necessidade de formulação de requerimento ou outra exigência não prevista constitucionalmente"*.

Em outras palavras, desde que *"cumpridas as condições para o gozo da aposentadoria, o servidor que decida continuar a exercer as atividades laborais tem direito ao aludido abono, sem qualquer tipo de exigência adicional"*.

Assim, quando o servidor cumprir os requisitos para aposentaria e permanecer em atividade, esse unidade setorial de gestão de pessoas deve implementar no SIGRH as seguintes ações operacionais: lançar a informação no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), no módulo **CADPES08**, campo **Abono/TIDEM....: > 8 <**, utilizando o **tipo 8**.

Por fim, esclarecemos que a Diretoria de Geração do Cadastro (DIGEC) desta Secretaria está à disposição para dirimir eventual dúvida sobre o ora comunicado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA  
Chefe da Unidade de Administração da  
Folha de Pagamento

ISAIAS APARECIDO DA SILVA  
Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento**, em 15/09/2021, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr.0274229-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2021, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **70031558** código CRC= **A74F632C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF  
3313-8107

00040-00033502/2021-19

Doc. SEI/GDF 70031558